

ESCLARECIMENTO 4

1) Os vigilantes poderão fazer gozo pleno do intervalo para repouso e alimentação previsto no art. 71 da CLT, podendo inclusive ausentar-se do local pelo período de um hora, através do revezamento interno entre os profissionais, sem qualquer prejuízo financeiro (glosa) para a Contratada desse período?

R: O entendimento está correto

2) A licitante deverá considerar no custo do serviço e na planilha a cobertura do posto durante horário de refeição com outro funcionário (almocista/jantista) ou pagamento de hora extra para o funcionário não se ausentar do posto durante o período do intervalo

R: Não haverá substituto, nem o pagamento de intrajornada ou de hora extra para nenhum dos postos de trabalho. Os postos ficarão descobertos ou serão cobertos através de rodízio, ficando esta decisão a ser definida na assinatura de cada um dos contratos entre os respectivos contratados e contratantes.

3) Em caso afirmativo, esta mesma situação de cobertura dos intervalos ou pagamento de intrajornada deverão ser observadas por todas as licitantes, sob pena de desclassificação de sua proposta?

R: Conforme resposta anterior não deverá ser previsto o custo de substituto intrajornada nas planilhas de proposta.

4) É correto o entendimento que na descrição do posto do grupo 5, houve um erro de digitação ao informar a quantidade de vigilantes por posto, devendo ser considerado dois vigilantes por posto à semelhança da descrição dos demais itens? “Postos de vigilância desarmada 12 x 36 h – diurno – não motorizado, que adotará a seguinte escala de trabalho:12 horas diurnas, de segunda-feira a domingo, envolvendo 3 (três) vigilantes por posto(…)”

R: Na tabela do Edital constam 2 postos de trabalho para o grupo 05 e no texto da tabela informam-se 3 postos, sendo 2 para contratação imediata e 1 como expectativa de contratação.

5) Os materiais de fornecimento pelas licitantes são apenas os previstos nos Termo de Referência?

R: O entendimento está correto.

6) É correto o entendimento que a planilha de formação de preços apenas deverá ser apresentada pelo licitante vencedor, após solicitação do pregoeiro no chat?

R: As empresas deverão anexar as planilhas de custos e formação de preços antes da abertura dos lances, conforme item 6.1.1 do Edital e

seus subitens. O licitante vencedor deverá apresentar a planilha ajustada à proposta final, após a convocação do pregoeiro na análise das propostas.

7) Por oportuno, gostaríamos de solicitar a versão em excel da planilha de custos da licitação.

R: As planilhas de custo foram disponibilizadas no endereço eletrônico <https://portal.ifrj.edu.br/duque-de-caxias/pregao-srp>

8) É correto o entendimento que os colaboradores poderão fazer uso do refeitório da unidade contratante para efetuarem suas refeições no local?

R: Cada campus fornecerá um espaço adequado para que os colaboradores possam se alimentar.

9) Deverá ser fornecido mobiliários para os colaboradores efetuarem suas refeições como micro-ondas, geladeira, entre outros?

R: Não será necessário que a empresa ganhadora forneça mobiliários e equipamentos domésticos.

10) É correto o entendimento que a Contratada poderá fazer o controle da frequência por meio de folhas de ponto com registro manual?

R: Na página 103 do Edital, no Indicador nº03 do IMR citamos que há "Controle Eletrônico de ponto, com emissão de comprovante", no entanto isso não está sendo exigido nos equipamentos para a empresa nas planilhas de controle, nem é citado em outra parte do Edital.

11) Em relação à movimentação da conta vinculada, é correto o entendimento que será adotado o procedimento informado na IN 05/2017, que orienta que para liberação dos valores as empresas deverão apresentar a comprovação da existência da obrigação e do vencimento, apresentado a comprovação do pagamento apenas no prazo de 5 dias após a liberação do valor da conta vinculado às empresas?

R: Serão adotados os procedimentos previstos no Anexo XII na Instrução Normativa 05/2017. No entanto, conforme o item 12 do anexo XII da IN citada, "A empresa deverá apresentar ao órgão ou entidade contratante, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas"

11. A empresa contratada poderá solicitar a autorização do órgão ou entidade contratante para utilizar os valores da Conta-Depósito Vinculada - bloqueada para movimentação para o pagamento dos encargos trabalhistas previstos no item 2

deste Anexo ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato.

11.1. Para a liberação dos recursos em Conta-Depósito Vinculada - bloqueada para movimentação para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato, a empresa deverá apresentar ao órgão ou entidade contratante os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento.

11.2. Após a confirmação da ocorrência da situação que ensejou o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista e a conferência dos cálculos, o órgão ou entidade contratante expedirá a autorização para a movimentação dos recursos creditados em Conta-Depósito Vinculada - bloqueada para movimentação e a encaminhará à Instituição Financeira no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa.

11.3. A autorização de que trata o subitem 11.2 acima deverá especificar que a movimentação será exclusiva para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista aos trabalhadores favorecidos.

12. A empresa deverá apresentar ao órgão ou entidade contratante, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

12) Considerando o atual decreto estadual e municipal que desobriga o uso de máscaras em ambientes abertos e fechados, é correto o entendimento que Não será necessário o fornecimento de máscaras e álcool?

R: O entendimento está correto.

13) Qual empresa atualmente presta o serviço de vigilância nas dependências dos Grupos 1,2,3,4,5,6,7 e 8?

R: Para os grupos 1, 2, 3, 5 e 6 é a empresa OGVIG SEGURANCA E VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA. Para os grupos 4, 7 e 8 é a empresa Persona Vigilância e Segurança Ltda quem presta os serviços.

14) Em quais grupos será exigido o fornecimento equipamento do item 8.30 do TR?

R: Para os grupos 2, 3, 4, 5, 6 e 7.

15) Qual a quilometragem total da rota Ampla do grupo 4?

R: Conforme item 8.36.4. do Termo de Referência: "Cada volta completa à Rota Ampla compreende uma distância percorrida de 14 km".

16) Qual a quilometragem total da rota curta do grupo 4?

R: Conforme item 8.36.8. do Termo de Referência "Cada volta completa à Rota Reduzida compreende uma distância percorrida de 8,3 km".

17) A quantidade informada para a quantidade de rotas reduzidas informadas no item 8.36.7 refere-se à quantidade diária considerando ambos os turnos?

R: A quantidade refere-se ao somatório de ambos os turnos

18) Em relação ao equipamento Rádio, é correto o entendimento que nos locais onde a quantidade de rádio supera a quantidade de postos por turno deve-se que um equipamento ficará com a fiscalização?

R: A quantidade de rádios levou em consideração a necessidade de rádio sobressalente para que não haja intervalos de tempo sem rádio disponível para todos os postos, considerando-se o tempo de recarga dos mesmos, além de um rádio que ficará com a fiscalização do contrato.

19) em relação ao equipamento Lanterna, é correto o entendimento que a contratada poderá fornecer na quantidade de postos DIURNOS, considerando que os profissionais noturno usarão os mesmos equipamentos?

R: No cálculo da planilha foi considerada 1 lanterna por POSTO.

20) No presente contrato será adotado o sistema de conta vinculada bloqueada? Em caso afirmativo, haverá a liberação anual para o cumprimento da obrigação prevista referente ao termo de quitação anual?

R: Será adotado o sistema de conta vinculada bloqueada. Mediante apresentação de documentos comprobatórios das obrigações trabalhistas e respectivos prazos de vencimento, será possível a movimentação dos recursos creditados na Conta-Depósito Vinculada. No entanto, conforme o item 15 do Anexo XII da Instrução Normativa 05/2017, o remanescente dos recursos depositados na Conta Vinculada só poderá ser liberado à empresa ao encerramento do contrato, mediante comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

21) Considerando que a data base da categoria de vigilante possui data base em janeiro, já havendo antecipação na CCT RJ 182/2022 do reajuste do ano de 2023 em 3% acima da inflação, conforme abaixo colacionado, é correto o entendimento que considerando que o último reajuste da categoria ocorreu em janeiro de 2023, em janeiro de 2023 já haverá interregno de doze meses, é correto o entendimento que a Contratada poderá apresentar o pedido de Repactuação em janeiro de 2023.

CCT RJ 182/2022 “Parágrafo Quarto – Do Reajuste Salarial na data-base 01/01/2023 a 31/12/2023 Para o período de 01/01/2023 a 31/12/2023 os Salários dos empregados abrangidos pelo presente Instrumento Coletivo serão reajustados pelo índice do INPC acumulado no período de 01/01/2022 a 31/12/2022, mais ganho real de 3% (três inteiros por cento) sobre o índice do INPC apurado no período acima referido.”

R: Conforme os Arts. 53 a 61 da IN 05/2017, a Repactuação poderá ocorrer, mediante manifestação da contratada, após o interregno mínimo de 01 (um) ano, contados a partir da data do Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de trabalho ou equivalente vigente à época da apresentação da proposta. Caso a Convenção utilizada como referência pela empresa ganhadora tenha data-base em 01/01/2022 é correto afirmar que o pedido de Repactuação poderá ser apresentado em janeiro de 2023.

Respeitosamente,